



Acórdão n.º 23 - 2018/2019

N.º Processo: 23/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 25 de Novembro de 2018 - Hora: 15:30 - Local: St.ª Maria de Lamas

Clubes:

- **Visitado:** Clube Colégio de Lamas (CLAMAS)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense B (CFP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Bandeira e Tiago Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa organizadora não apresentou as melhores condições de iluminação para o normal decorrer do jogo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que a equipa visitada **"não apresentou as melhores condições de iluminação para o normal decorrer do jogo."**

3.1 O artigo 18.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/19 estabelece que **"Compete ao clube visitado ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado"** (n.º 1) e que **"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do**





campo de jogo e o fornecimento obrigatório do (...) material, em corretas condições de funcionamento (...)". (n.º 3)

3.2 A Regra Fina/ Len WP 1.1 dispõe que "**A entidade organizadora é responsável pela correcta medição e marcação do campo de jogo (piscina), devendo ainda providenciar todo o material e equipamentos estipulados.**"

3.3 Atento o conteúdo das normas referidas no número anterior resulta manifesto que o clube visitante é responsável por providenciar pela necessária e suficiente iluminação do campo de jogo (Piscina).

3.4 O relatório de arbitragem é vago e indeterminado ao relatar que a iluminação da piscina não apresentava "**as melhores condições de iluminação para o normal decorrer do jogo**", sem consubstanciar em factos tal afirmação e sem precisar em que termos é que o decurso do jogo saiu prejudicado por tal situação.

3.5 Regista-se, todavia, que, nos termos do relatório dos árbitros, nenhuma das equipas reportou à equipa de arbitragem o que quer que fosse relacionado com as condições de iluminação da piscina de Santa Maria de Lamas e que, do jogo dos autos, não resultaram descrições de quaisquer outras ocorrências dignas julgamento disciplinar.

3.6 Pelo que, sem mais considerações, **o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt